**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA CAMINHONETE CHEVROLET S10, PLACA IZP1I26, UTILIZADA NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercpicio Sr. **ISMAEL COCCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MECANICA UTILITARIA LTDA ME**, estabelecida na cidade Frederico Westphalen/RS, na Rua Vicente Dutra ,n°658, Bairro Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 06.173.823/0007-96, neste ato representado por seu representante Sr. **SILVIO ROBERTO BERNARDI,** brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 803.607.690-04, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9074102535, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 44/2026, Processo Licitatório nº 169/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva da caminhonete Chevrolet S10, placa IZP1I26, utilizada na coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Frederico Westphalen/RS, incluindo o fornecimento de peças, visando garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta de lixo, sendo:

| Item | Subitem | Objeto | Quant. |
|---|---|---|---|
| 01 | | Prestação de serviços de manutenção corretiva da caminhonete Chevrolet S10 LS DS4C, motor 2.8, ano/modelo 2019/2020, placa IZP1I26, compreendendo o fornecimento de 01 (um) diferencial traseiro completo, novo e compatível com o veículo, a remoção do conjunto danificado, a instalação do novo conjunto, o fornecimento dos materiais e insumos necessários e a realização de testes de funcionamento. | 01 |
| | 1/1 | Mão de Obra | 01 |
| | 1/2 | Diferencial Traseiro Completo | 01 |

**2.2.** Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**a)** A contratada deverá executar a manutenção corretiva da caminhonete Chevrolet S10 LS DS4C, motor 2.8, ano/modelo 2019/2020, placa IZP1I26, compreendendo o fornecimento do diferencial traseiro completo, a remoção do conjunto danificado, a instalação do novo conjunto e os procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento do veículo.

**b)** Os serviços serão executados nas instalações da contratada, em endereço previamente informado à fiscalização. A contratada será responsável pela retirada do veículo no local indicado pela Administração e por sua devolução após a conclusão dos serviços, incluindo eventual transporte por guincho, quando necessário, sem ônus adicional para o Município. Durante o período em que estiver sob sua guarda, deverá zelar pela conservação e segurança do veículo.

**c)** A contratada deverá concluir integralmente os serviços e devolver a caminhonete em condições adequadas e seguras de funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo para retirada, considerando-se o evento que ocorrer por último.

**d)** O valor global contratado compreenderá as peças, a mão de obra, os materiais, os insumos, os testes e os custos de retirada, transporte e devolução do veículo, não sendo admitida cobrança adicional por atividades ou componentes integrantes do escopo contratado. Eventual necessidade de intervenção não prevista deverá ser comunicada à fiscalização e dependerá de prévia autorização e formalização pela Administração.

**e)** As peças fornecidas deverão ser novas, sem uso, estar em perfeitas condições e atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para o veículo. A contratada deverá apresentar à fiscalização a identificação da marca, do fabricante e do código do diferencial fornecido, permitindo a verificação de sua compatibilidade.

**f)** Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com ferramentas e equipamentos adequados, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do funcionamento do diferencial e do sistema de transmissão.

**g)** As peças substituídas deverão ser entregues ao Município, salvo destinação expressamente autorizada pela fiscalização. A contratada deverá providenciar o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente óleos, graxas e materiais contaminados, observando a legislação aplicável.

**h)** O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a devolução do veículo e a verificação das condições técnicas dos serviços e das peças. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão formalmente designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade do objeto e de seu adequado funcionamento. Havendo irregularidades, a contratada será notificada para corrigi-las, ficando o recebimento definitivo condicionado ao saneamento das falhas.

A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas e os serviços executados, contados do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela própria contratada. Durante a garantia, deverá corrigir falhas decorrentes da execução e substituir peças defeituosas, sem ônus para o Município, incluindo mão de obra, materiais e eventual transporte do veículo. As providências deverão ser concluídas no prazo fixado pela fiscalização, conforme a natureza da falha e a necessidade de continuidade do serviço público. A obrigação de garantia permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 16.295,00(dezesseis mil duzentos e**

**noventa e cinco reais), Sendo:**

| Item | Subitem | Objeto | Quant. | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01 | | Prestação de serviços de manutenção corretiva da caminhonete Chevrolet S10 LS DS4C, motor 2.8, ano/modelo 2019/2020, placa IZP1I26, compreendendo o fornecimento de 01 (um) diferencial traseiro completo, novo e compatível com o veículo, a remoção do conjunto danificado, a instalação do novo conjunto, o fornecimento dos materiais e insumos necessários e a realização de testes de funcionamento. | 01 | |
| | 1/1 | Mão de Obra | 01 | **R$ 1.300,00** |
| | 1/2 | Diferencial Traseiro Completo | 01 | **R$ 14.995,00** |

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão integral dos serviços, a devolução do veículo em condições adequadas de funcionamento e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável. A contagem do prazo terá início quando estiverem cumpridas todas essas condições.

**4.3.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.2.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**4.3.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

**5.1.**A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:
2073 – SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTODE LIXO

33903000000000- MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1**. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente registrado, eventual ajuste do cronograma de execução deverá ser formalizado pela Administração, observada a vedação à prorrogação da vigência do contrato celebrado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021,fica designado(a) o(a) Sr.(a) José Armando Grassi– Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

**7.2.**A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

**a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

**b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais

**c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**e)** Avaliar a conformidade dos serviços com os padrões exigidos, recusando o recebimento quando necessário, com a devida justificativa;

**f)** Fornecer orientações administrativas e realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

**g)** Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

**h)** Atender à conferência e atestação das notas fiscais, encaminhando-as ao setor financeiro para pagamento, conforme condições contratuais;

**i)** Garantir a observância das disposições legais quanto a acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites legais aplicáveis;

**j)** Efetuar a retenção de tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos, nos termos legais, incluindo Imposto de Renda e ISS, quando cabível, observadas as exceções legais.

**8.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

**a)** Zelar pela segurança de seus empregados durante a execução do contrato, observando a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, isentando a Administração de qualquer responsabilidade por acidentes ou danos;

**b)** Responder por quaisquer danos causados à Administração, seus servidores ou terceiros, bem como pela má qualidade dos serviços prestados;

**c)** Executar os serviços com qualidade compatível às especificações, permitindo à Contratante recusar o recebimento em caso de desconformidade;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo autorizações legais e especificações técnicas;

**d)** Comunicar por escrito à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando esclarecimentos quando solicitado;

**e)** Acatar as determinações dos responsáveis designados pela Contratante para fiscalização e recebimento dos serviços;
**f)** Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
**g)** Executar os serviços no prazo e condições estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal;
**h)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
**i)** Assumir integralmente encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais custos relativos à execução contratual;
**j)** Considerar inclusos nos preços ofertados todos os encargos com tributos, mão de obra, administração, lucro, transporte e despesas acessórias;
**k)** Substituir ou indenizar a Administração por serviços ou bens avariados ou em desconformidade, acrescido de eventuais perdas e danos;
**l)** Prestar informações sobre a execução dos serviços sempre que requisitado;
**m)** Garantir a qualidade, quantidade, validade e segurança dos serviços prestados;
**n)** Prestar eventuais garantias relacionadas à qualidade do objeto, quando exigido no Termo de Referência.
**o)** Informar à Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência do contrato.
**p)** Assegurar que o palco, tabladoe os estandes sejam montados e instalados de acordo com as dimensões, características e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de estabilidade, segurança e utilização durante todo o período contratado;
**q)** Realizar, sem ônus adicional para a Administração, os ajustes, reforços, reparos, correções ou substituições que se mostrarem necessários em razão de defeitos, falhas, instabilidade ou desconformidade das estruturas ou de seus componentes;
**r)** Executar as atividades sujeitas à responsabilidade técnica por meio de profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis, apresentando, antes do início da respectiva atividade, ART, RRT, TRT ou outro registro de responsabilidade técnica legalmente instituído pelo conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços executados;
**s)** Observar as normas técnicas, de segurança e regulamentadoras aplicáveis às atividades executadas, inclusive aquelas relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas temporárias, montagem e estabilidade de estruturas provisórias, trabalho em altura e prevenção contra incêndio, quando incidentes;
**t)** Fornecer aos seus empregados e profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva legalmente exigíveis, bem como assegurar sua adequada utilização durante a execução dos serviços;
**u)** Adotar as medidas necessárias de sinalização e segurança durante as operações de carga, descarga, montagem e desmontagem, de modo a evitar riscos aos trabalhadores, servidores, participantes do evento e terceiros
**v)** Realizar, após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada integral das estruturas, equipamentos e materiais, nos prazos e horários determinados pela Administração, deixando os espaços utilizados livres de materiais e resíduos decorrentes de sua atividade

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**m)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**n)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**o)** deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**p)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

**q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**r)** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**s)** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**b)** pagamento da multa;

**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**10.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
**b)** as peculiaridades do caso concreto
**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**11.1.** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2.** Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 30 de outubro de 2026.

**ISMAEL COCCO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

**SILVIO ROBERTO BERNARDI**
**MECANICA UTILITARIA LTDA ME**
Contratada